



Projeto de Lei Legislativo nº 36 / 2025

Institui o Protocolo de Escuta Protegida nas Escolas da Rede Municipal de Diamantino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Diamantino, o **Protocolo de Escuta Protegida nas Escolas**, com o objetivo de assegurar um **acolhimento seguro, humanizado e não revitimizador** às crianças e adolescentes que apresentem indícios ou relatem situações de violência, especialmente sexual, nas unidades escolares da rede pública municipal.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A escuta protegida observará os seguintes princípios:

- I – O melhor interesse da criança e do adolescente;
- II – O sigilo e a proteção da informação;
- III – A escuta humanizada, com respeito à dignidade da vítima;
- IV – A não revitimização, evitando múltiplas entrevistas desnecessárias;
- V – A atuação intersetorial da rede de proteção.

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS E PROCEDIMENTOS

Art. 3º As escolas deverão dispor de pelo menos **um profissional capacitado e identificado como referência para escuta protegida**, podendo ser o(a) pedagogo(a), orientador(a) educacional, psicólogo(a) escolar ou outro integrante da equipe técnica.

Art. 4º O protocolo de escuta protegida nas escolas deverá seguir as seguintes etapas:

- I – **Observação e escuta inicial cuidadosa**, diante de qualquer sinal de abuso ou relato espontâneo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

- I – **Observação e escuta inicial cuidadosa**, diante de qualquer sinal de abuso ou relato espontâneo;
- II – Realização da escuta em **local reservado e seguro**, respeitando a privacidade da criança/adolescente;
- III – **Registro fiel e imediato** do relato, com uso de linguagem objetiva, sem julgamentos ou induções;
- IV – **Comunicação imediata aos órgãos competentes, especialmente ao Conselho Tutelar**, sempre que houver suspeita fundada de violência, **assegurando o anonimato de quem realiza a denúncia, quando necessário**;
- V – Acionamento, quando necessário, da **rede de apoio intersetorial**, incluindo CREAS, CRAS, Secretaria de Saúde e Ministério Público;
- VI – **Garantia de que cada escola afixe, em local visível, informativos sobre a existência do protocolo de escuta protegida, com nome, função e local de atendimento do profissional de referência**, para que crianças e adolescentes saibam claramente a quem recorrer em situações de risco.

CAPÍTULO III – DA CAPACITAÇÃO

Art. 5º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá promover **formações periódicas e obrigatórias** para os profissionais da rede pública de ensino, com foco em:

- I – Identificação de sinais de abuso e maus-tratos;
- II – Técnicas de escuta qualificada e não revitimizadora;
- III – Fluxos de encaminhamento para a rede de proteção.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Município poderá firmar **parcerias com órgãos públicos, conselhos de classe e organizações da sociedade civil** para implementar e aprimorar o protocolo de escuta protegida.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente



MICHELE CRISTINA CARRASCO MAURIZ

Data: 05/05/2025 15:09:12-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora - União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposta tem por finalidade instituir, no município de Diamantino, um **instrumento de proteção direta à infância e à adolescência**, especialmente no contexto de **violência sexual**. O ambiente escolar é, muitas vezes, o único espaço em que a criança encontra segurança e vínculo afetivo para relatar situações de abuso.

No entanto, o relato sem preparo técnico adequado pode causar **retraumatização**, ou levar à invalidação da denúncia por erro na condução da escuta. Assim, este projeto de lei se alinha à Lei Federal nº 13.431/2017, que trata do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e reforça a responsabilidade da escola como **porta de entrada da proteção social**.

A **criação de um protocolo específico, com capacitação e fluxos definidos**, garante agilidade e segurança no atendimento, promovendo uma cultura de escuta, acolhimento e prevenção.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de Maio de 2025



Documento assinado digitalmente
MICHELE CRISTINA CARRASCO MAURIZ
Data: 05/05/2025 15:09:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora - União